

CENTRO UNIVERSITÁRIO DOUTOR LEÃO SAMPAIO
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

MARCOS HERON GOMES BARBOSA

**INTERFACES DE UMA ANÁLISE DA TEORIA DO ESTADO MÍNIMO EM RAZÃO DAS
POLÍTICAS SOCIAIS DO BRASIL**

JUAZEIRO DO NORTE-CE
2025

MARCOS HERON GOMES BARBOSA

**INTERFACES DE UMA ANÁLISE DA TEORIA DO ESTADO MÍNIMO EM RAZÃO DAS
POLÍTICAS SOCIAIS DO BRASIL**

Trabalho de Conclusão de Curso – *Artigo Científico*,
apresentado à Coordenação do Curso de Graduação
em Direito do Centro Universitário Doutor Leão
Sampaio, em cumprimento às exigências para a
obtenção do grau de Bacharel.

Orientador: Abreviação da Titulação do Orientador
e o Nome Completo do Orientador (Dr:Francisco
Pablo Feitosa

JUAZEIRO DO NORTE-CE
2025

MARCOS HERON GOMES BARBOSA

**INTERFACES DE UMA ANÁLISE DA TEORIA DO ESTADO MÍNIMO EM RAZÃO DAS
POLÍTICAS SOCIAIS DO BRASIL**

Este exemplar corresponde à redação final aprovada do
Trabalho de Conclusão de Curso de MARCOS HERON
GOMES BARBOSA.

Data da Apresentação ____/____/____

BANCA EXAMINADORA

Orientador: (Doutor Francisco Pablo Feitosa)

Membro: (TITULAÇÃO E NOME COMPLETO/ SIGLA DA INSTITUIÇÃO)

Membro: (TITULAÇÃO E NOME COMPLETO/ SIGLA DA INSTITUIÇÃO)

JUAZEIRO DO NORTE-CE
2025

INTERFACES DE UMA ANÁLISE DA TEORIA DO ESTADO MÍNIMO EM RAZÃO DAS POLÍTICAS SOCIAIS DO BRASIL

Marcos Heron Gomes Barbosa¹

Francisco Pablo Feitosa²

RESUMO

O presente estudo tem por objetivo analisar as origens históricas e teóricas do conceito de Estado Mínimo, assim como também suas implicações políticas, econômicas e sociais no contexto brasileiro. A pesquisa parte das formulações clássicas de autores como Ferdinand Lassalle, John Locke e Robert Nozick, que discutiram os limites da intervenção estatal e a defesa dos direitos individuais. Metodologicamente, busca-se uma abordagem teórico-analítica, com base em revisão bibliográfica de obras e documentos que discutem o surgimento e a difusão das ideias liberais e neoliberais. O trabalho evidencia que o conceito de Estado Mínimo, formulado como crítica ao Estado do bem-estar social, ficou consolidado sobre tudo a partir das políticas neoliberais difundidas pelo Congresso de Washington em 1989 (Batista, 1994). No contexto brasileiro, tais políticas, ao priorizarem privatizações, austeridade fiscal e redução dos gastos públicos, salientaram desigualdades sociais e comprometeram serviços essenciais, como saúde e educação. Conclui-se que, embora o Estado Mínimo proponha eficiência e liberdade econômica, contudo, no entanto, sua aplicação em países em desenvolvimento, a exemplo do Brasil, aprofunda disparidades regionais e limita o alcance dos direitos fundamentais, exigindo a reavaliação crítica de seu modelo diante das necessidades sociais.

Palavras Chaves: Estado Mínimo. Neoliberalismo. Intervenção estatal. Privatizações. Austeridade fiscal. Desigualdade social. Políticas públicas. Consenso de Washington. Liberdade econômica.

1 INTRODUÇÃO

O origem do Estado Mínimo surgiu em meados dos XVIII e XIX na Alemanha pelo socialista Ferdinand Lassalle em um discurso no ano 1862 em Berlim (WoLF, 1988), no qual tecia críticas a um governo limitado defendido pela burguesia liberal. Comparando-o a um vigia noturno, cujo trabalho é prevenir o roubo, fazendo um trocadilho com o termo alemão *Nachwächter* (WoLF, 1988), que pode significar como alguém incompetente ou estúpido. O termo ganhou popularidade rapidamente, sendo utilizado para descrever governos capitalistas. Teoria que ganhou bastante força e sendo difundida por importantes filósofos como: Robert

¹ Breve currículo do autor. Ex: Graduando do Curso de Direito do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio/Unileão-heron.marcos76@gmail.com

Nozick e John Locke. Robert Nozick (1938–2002), em sua obra *Anarquia, Estado e Utopia* (1974)

Para Robert Nozick que defendia a idéia de um Estado Mínimo em seu sentido mais estrito ainda, com argumentos que o único papel legítimo do Estado é proteger os direitos individuais, como proteção contra agressões, roubo e a fraude, para ele, qualquer Estado mais extenso violaria o direito das pessoas de não ser obrigadas a fazer certas coisa, e, portanto, não se justificaria. (*Anarchy, State and Utopia*, p 09, 1974)

Para John Locke, o Estado devia intervir de forma mínima possível na vida de seus cidadãos, claro, apenas para garantir seus direitos naturais, para o autor o estado de natureza era sim na verdade o estado perfeito para promover a liberdade e a igualdade, todavia, no entanto, também com limitações através de leis de responsabilidades, nos quais, estão inclusos o direito à vida, à liberdade, à propriedade e à religião. Para Locke, a ideia de um estado que não deve se envolver demais na economia e nas questões sociais começa a ser elaborada. Embora não tenha defendido exatamente um “estado mínimo”, suas ideias influenciaram as correntes liberais que propõem um governo com funções restritas. Claro que Locke defendia a idéia de um governo limitado, com foco em proteger os direitos naturais dos cidadãos. John Locke - Capítulo IX- (1632–1704). Em sua obra *Segundo Tratado sobre o Governo Civil* (1689).

No ano de 1989, funcionários do governo americano reuniram-se na capital dos Estados Unidos e de organismos financeiros internacionais sediados naquele local, FMI, Banco Mundial e BID, especializados em assuntos latinos americanos, que tinha como objetivo, proceder a uma avaliação das reformas econômicas empreendidas nos países da região. Economistas também participaram dessa reunião.

Na avaliação, feita em conjunto por funcionários das entidades norte-americanas ou internacionais envolvidos, registrou-se um amplo consenso sobre a excelência das reformas iniciadas ou realizadas na região. (Batista, p. 05, 1994)

Claro, que, o objetivo do Consenso de Washington foi um conjunto de políticas neoliberais que influenciou grandemente a implantação do Estado Mínimo na América Latina, com a tentativa da redução do papel do Estado na economia, lógico, com privatizações, austeridade fiscal e abertura de mercado, tais recomendações buscavam orientar países da América Latina, sem dúvida alguma para aqueles que estavam envolvidos, com orientações como estabilizar suas economias, retomar o crescimento e atrair investimentos.

No contexto brasileiro, o consenso de Washington teve suas implicações principalmente no ano 1989, no governo de Fernando Collor de Mello eleito no mesmo ano, se alicerçou o discurso do neoliberalismo como característica de uma única via para a resolução de problemas vindos da chamada “década perdida” logo, no entanto, esse processo de construção do neoliberalismo no Brasil demanda uma observação mais atenta às estratégias traçadas por Fernando Collor na percepção de hegemonizar as propostas neoliberais.

Logo, dentro do cenário brasileiro foi iniciada a abertura econômica e comercial, reduzindo tarifas de importação e tentando modernizar o parque industrial. Collor também fomentou as primeiras privatizações e um discurso muito contundente e antagônico ao “Estado Inchado”.

De fato, outros governos também buscaram através de programas bem consolidados implementar e tentar reforçar tal agenda liberal, como no governo de Itamar Franco nos anos de (1992-1994) e plano real (1994). O Plano Real, elaborado por uma equipe liderada por Fernando Henrique Cardoso, aplicou parte da lógica do Congresso ao buscar estabilidade monetária e controle fiscal, elementos centrais da agenda liberal.

Nos anos de (1995-2002), foi na verdade o período em que o Consenso de Washington se consolidou no Brasil. O governo da época implementou políticas como: Ampliação das Privatizações (Vale, Telebrás). Reformas do Estado, priorizando em eficiência e em ajuste fiscal; abertura ao Capital Estrangeiro; Flexibilização do Mercado de Trabalho; Política de metas de inflação e superávit primário, na verdade, tais medidas foram vistas por alguns como fundamentais para modernizar a economia e buscar a estabilidade da moeda, entretanto, também, serviram como alvo de críticas, especialmente por aprofundarem desigualdades sociais, reduzirem o papel do Estado e aumentarem a vulnerabilidade externa do país.

Como fora frisado em linhas acima acerca do estado mínimo num contexto histórico com sua criação e origem na Alemanha, sendo bastante difundido em países bem desenvolvidos, como princípio, aborda-se, dentro do cenário brasileiro que há na verdade distorções e manipulações tanto de mídia como dentro do arcabouço político, injustiças sociais e outras tantas políticas imprestáveis, quando fala-se do Brasil em específico devemos lembrar do tamanho da desigualdade social e ineficácia estatal, na verdade, quando falamos ou debatemos sobre o tamanho do Estado, é de suma importância e fundamental buscar soluções para inúmeros problemas que assolam a sociedade brasileira, em especial classes mais vulneráveis que por muitas vezes quase já não possuem direitos e poucos que têm são negados.

Observa-se direitinho esta realidade que é marcada por uma profunda desigualdade e uma discrepância regional, na verdade, um Estado necessário se faz tão urgente, diante disso, torna-se fácil alterar um Estado Mínimo, a verdadeira batalha está em justificar um Estado que realmente seja capaz de atender as demandas da população. Então, devemos desconstruir discursos eivados de estereótipos elitistas e abraçar a realidade, e lutar por soluções que abarquem todas as suas realidades.

Essa divisão em debates públicos que alimenta uma defesa inflexível do Estado Mínimo, de fato, deve-se buscar sair dessa bolha de discursos liberais em defesa do estado mínimo propriamente dito, e encarar os desafios com o olhar da empatia e delicadeza essa imensa diversidade do país, como escândalo de uma política mal feita em nosso país, tivemos no ano passado a PL 4614/2024 que restringia os direitos daqueles que mais necessitavam da ajuda do governo, tal projeto de lei trouxe em seu arcabouço um apanhado de restrições que violava direitos fundamentais e afrontava claramente o princípio da Dignidade Humana elencado na Constituição Federal. Quando se fala em estado mínimo, nos debruçamos em um Estado que deveria em tese ter suas funções limitadas à proteção de seus cidadãos contra a violência, roubo, fraude e o cumprimento de contratos. Qualquer ação mais abrangente violaria o direito dos indivíduos.

Desse modo, o chamado Estado mínimo evoluiu com a redução de gastos públicos, como: saúde, educação e previdência social, espelhando, para os países desenvolvidos, o fim do Estado de bem-estar social, e para os países em desenvolvimento como é o caso do Brasil um agravamento do quadro das iniquidades sociais, acentuando as desigualdades entre extremos de pobreza para a maioria e riqueza para um número reduzido de pessoas.

Quais são as origens históricas e teóricas do conceito de Estado Mínimo, e em que contexto socioeconômico e político ele emergiu como paradigma de organização estatal, principalmente na realidade brasileira?

O Estado Mínimo com sua história e origem, surgiu como respostas às críticas ao bem-estar social e ao intervencionismo estatal, ganhando força na metade do século XX, principalmente em países bem desenvolvidos, no entanto, no Brasil, o recebimento de políticas motivadas nesse modelo neoliberal, com mais clareza nos anos de 1980 e 1990, trouxe uma série de desafios e contradições.

Apesar das críticas ao Estado de bem-estar social e ao intervencionismo estatal, ao aderir políticas neoliberais que se apoiam no Estado Mínimo não apresentou, de fato, um salto para as nações em desenvolvimento. No Brasil, especialmente em meados das décadas de 1980 e 1990, as medidas aprofundaram desigualdades sociais e abrandaram serviços públicos

essenciais, deixando claro, que a diminuição do papel do Estado pode comprometer o desenvolvimento sustentável e a inclusão social em cenários de alta vulnerabilidade socioeconômica.

Este estudo tem por objetivo analisar os impactos e desdobramentos do Estado Mínimo num contexto político, econômico e social da sociedade brasileira. Dentro de contexto mais palpado para nossa realidade avaliar o surgimento e desenvolvimento do Estado Mínimo como construção teórico-política.

Investigar as tentativas de implementação do Estado Mínimo no Brasil mostrar suas consequências e formas de fiscalização independentes, além de reforçar cada vez mais mecanismos para a participação popular na tomada de decisões governamentais.

Este estudo é de suma importância e contribui para avançar no conhecimento acadêmico, possibilitar uma análise crítica e aprofundada sobre o modelo do Estado Mínimo no Brasil. Mesmo que exista no Brasil literaturas sobre o neoliberalismo e políticas inconstantes seja ampla. No nosso cenário, ainda é muito carente de pesquisas que interliguem de maneira mais clara o modelo neoliberal, dentro de realidades sociais específicas em nosso país. Que sofre com grandes desigualdades regionais, o subfinanciamento de políticas públicas e os efeitos da privatização sobre serviços sociais como: saúde e educação.

2 DESENVOLVIMENTO

2.1 METODOLOGIA

Este trabalho utilizado uma abordagem metodológica bibliográfica com base em materiais já publicados, também sendo utilizado uma pesquisa do tipo qualitativa que tem por qualidade a investigação e concentra-se no compreender os significados, conceitos, metáforas de determinado fenômeno, buscando assim, entender processos complexos, comportamentos e motivações humanas durante certos períodos históricos num geral.

2.2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.2.1 Fundamentação teórica do Estado Mínimo: origens, autores e ideologias

Claro com o que fora escrito o conceito de Estado Mínimo remete-se ao século XIX, tendo como principal expoente o discurso proferido por Ferdinand Lassalle em 1862(WoLF, 1988), em Berlin, nesse momento, o mesmo, de viés socialista impôs críticas severas ao modelo de governo que os burgueses liberais defendiam na época. Que reputava o Estado como um mero “vigia noturno” que tinha funções minimizadas à proteção da ordem pública e à manutenção da propriedade privada. Discurso este que carregava uma conotação pejorativa abordando não apenas o papel limitado do Estado, todavia, referindo-se à sua provável ineficiência e incapacidade (WoLF 1988).

Sem dúvida alguma que o pensamento liberal clássico que alicerça a idéia de um Estado Mínimo, foi posteriormente refeito por grandes filósofos políticos, como John Locke e Robert Nozick. Robert Nozick citados acima. Nozick (1974), no que lhe diz respeito, estruturou essa concepção em sua obra, *Anarchy, State and Utopia*, ponderava que qualquer expansão estatal para além da proteção contra a violência, o roubo, a fraude e o cumprimento de contratos constitui uma violação das liberdades individuais. O autor alenta que “o Estado Mínimo é o mais extenso Estado que pode ser justificado” (Nozick, 1974 p. 149).

2.2.2 Estado Mínimo no contexto brasileiro: impactos, contradições e desafios sociais.

No contexto brasileiro, o debate sobre a adoção de um Estado Mínimo mostra-se mais complexa, contudo, diante das desigualdades sociais históricas e da fragilidade das instituições públicas em garantir direitos fundamentais às parcelas mais vulneráveis da população, na verdade, em países desenvolvidos o Estado Mínimo pode ser sustentado por estruturas econômicas e sociais mais robustas, já em países em desenvolvimento – como no Brasil – tal modelo tende a acentuar as iniquidades sociais, com isso, gerando exclusão, marginalização e violação de direitos (Santos, 2021).

A oratória neoliberal, amplamente difundida nos meios de comunicação e no debate político nacional, habitualmente desconsidera a realidade socioeconômica brasileira, maculada por uma profunda desigualdade regional e de renda, logo, torna-se imperativo o discurso sobre a necessidade de um Estado socialmente atuante, que não apenas garanta segurança jurídica e individual, que de fato seja também promotor de políticas públicas capazes de dirimir as desigualdades estruturais, tal visão se contrapõe à lógica da privatização dos serviços sociais, por exemplo: saúde, educação e previdência, cujas consequências recaem negativamente sobre os mais pobres (Brasil, 1988; Silva, 2020).

A título de exemplo, é possível mencionar o Projeto de Lei nº 4614/2024, que propôs uma gama de restrições principalmente em relação aos direitos sociais, especialmente daqueles que dependem de assistência governamental. Tal proposição legislativa foi severamente criticada por ferir o Princípio da Dignidade Humana, previsto no artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal de 1988, evidenciando como a aplicação irrestrita dos preceitos do Estado Mínimo pode colidir com os fundamentos constitucionais do Estado Democrático de Direito (Brasil, 1988).

No Brasil, a discussão em torno da atuação do Estado ganha contornos específicos, dado o contexto de desigualdades históricas e de insuficiência na universalização de direitos, como desta Boito Jr (2018), a agenda neoliberal adotada em diversas fases da política brasileira, especialmente a partir da década de 1990, promoveu a redução do aparato estatal sob a justificativa de maior de maior eficiência administrativa, resultando, porém, na precarização de serviços públicos essenciais.

Além disso, a nossa Constituição Federal de 1988 estabelece em seu artigo 3º, objetivos fundamentais da República, entre os quais destacam-se a erradicação da pobreza, a redução das desigualdades sociais e regionais e a promoção do bem de todos. Tais princípios constitucionais esses princípios contrapõem-se à lógica do Estado Mínimo, pois exigem uma atuação proativa do Estado na promoção da justiça social e na concretização dos direitos fundamentais (Brasil, 1988).

Destarte, torna-se evidente que a adoção irrestrita do modelo de Estado Mínimo pode chocar com os compromissos assumidos pela Constituição Cidadã de 1988, especialmente no que tange ao princípio da dignidade humana e ao dever estatal de assegurar condições mínimas de vida digna à população (Duarte, 2015). Logo, a reflexão crítica acerca das possibilidades e dos limites do Estado Mínimo é essencial para a construção de um modelo de desenvolvimento inclusivo e comprometido com os valores democráticos e sociais. De fato, a concepção de Estado Mínimo, que preconiza a redução da intervenção estatal na economia e nas políticas sociais, tem concebido intensos debates tanto no campo teórico quanto na prática política, especialmente em países com grau elevado de desigualdades social como o Brasil. Tal proposta encontra inspiração em fundamentos do liberalismo clássico, e é comumente defendida por autores como Friedrich Hayek e Milton Friedman, que, claro, enxergam a ação estatal como um entrave à liberdade individual e ao funcionamento eficiente do mercado. No entanto, importantes teóricos contemporâneos, como o economista Paul Krugman e o teórico do Estado de bem-estar John Maynard Keynes, apresentam críticas contundentes a essa abordagem.

2.2.3 Desafios contemporâneos e perspectivas críticas sobre o Estado Mínimo no Brasil.

A análise do Estado Mínimo no contexto contemporâneo brasileiro exige uma reflexão profunda sobre os desafios estruturais que entremeiam a atuação estatal e sua capacidade de responder às demandas sociais. A crescente adesão a políticas de austeridade e à lógica de mercado, especialmente nas últimas décadas, intensificou um processo de redução do papel do Estado no fornecimento de serviços públicos essenciais, como saúde, educação, assistência social e habitação. Essa tendência, amparada em discursos de eficiência administrativa e responsabilidade fiscal, frequentemente negligencia as especificidades históricas e socioeconômicas do país, marcado por desigualdades profundas e pela concentração de renda (Souza, 2019).

Na verdade, a aplicação prática dos princípios do Estado Mínimo em sociedades desiguais como a brasileira revela contradições que ultrapassam o campo econômico. A redução da presença estatal nas políticas públicas compromete não apenas a garantia dos direitos fundamentais, mas também a própria coesão social. Conforme destaca Boito Jr. (2018), o desmonte das estruturas estatais, sob a justificativa de modernização e competitividade, tem resultado em um processo de não responsabilização do Estado, transferindo para a iniciativa privada funções que, na Constituição Federal de 1988, são definidas como dever público.

Além disso, a consolidação de políticas neoliberais no Brasil tem gerado um enfraquecimento das instâncias de controle social e da participação cidadã nas decisões governamentais. O panorama de um Estado mínimo, ao mitigar sua atuação às funções de segurança, justiça e garantia da propriedade, limita a promoção da equidade e da justiça social, princípios fundamentais do Estado Democrático de Direito (Brasil, 1988). Nesse sentido, a busca por um modelo de Estado equilibrado, que concilie eficiência administrativa com responsabilidade social, mostra-se imperativa.

Autores como Krugman (2008) e Keynes (1936) argumentam que o Estado deve desempenhar um papel ativo na regulação econômica e na redistribuição de renda, sobretudo em contextos de desigualdade e vulnerabilidade. A experiência internacional demonstra que o desenvolvimento sustentável e a estabilidade social dependem, em grande medida, de políticas públicas que assegurem a inclusão e o bem-estar coletivo. Assim, a adoção de um Estado excessivamente reduzido, orientado apenas pela lógica de mercado, tende a comprometer o próprio desenvolvimento nacional e a perpetuar ciclos de exclusão social.

Portanto, diante das contradições e limites evidenciados pelo modelo neoliberal, torna-se necessário repensar o papel do Estado no Brasil. A construção de um Estado eficiente, mas também socialmente comprometido, deve pautar-se pela busca de um equilíbrio entre liberdade econômica e justiça social, respeitando os princípios constitucionais e os direitos humanos universais. O desafio contemporâneo consiste, assim, em redefinir os contornos do Estado brasileiro para que este seja, simultaneamente, instrumento de desenvolvimento, inclusão e garantia de dignidade para todos os cidadãos.

Krugman (2007) arguia que mercados não regulados tendem gerar desigualdades econômicas assustadoras e instabilidades cíclicas, como observado nas crises financeiras globais. Ele enfatiza que o papel do Estado é essencial na mitigação dessas desigualdades, por meio de investimentos públicos, políticas de redistribuição de renda e proteção social. Quando aplicado ao contexto brasileiro, o Estado Mínimo pode significar a precarização de políticas públicas essenciais, sem dúvida, como saúde, educação e assistência social- setores historicamente marcados por desigualdades estruturais.

Keynes, por outro lado, defende que o Estado deve atuar como agente estabilizador da economia, especialmente em períodos de recessão. Sua teoria justifica a intervenção estatal como mecanismo para promover o pleno emprego e o crescimento econômico sustentável. No Brasil, onde as desigualdades são certamente profundas e persistentes, a aplicação de princípios keynesianos tem se mostrado essencial, especialmente nas últimas décadas, com programas como o Bolsa Família e o Sistema Único de Saúde (SUS). Logo, tais políticas, fortemente baseadas na ação estatal, contribuíram para a redução da pobreza extrema e melhoria de indicadores sociais, como a mortalidade infantil e o acesso à educação básica.

Entretanto, as recentes tentativas que buscam a implantação de uma agenda de Estado Mínimo no Brasil, notadamente com as emendas constitucionais que congelam os gastos públicos, como a EC 95/2016 têm resultado em cortes significativos nos investimentos sociais. Essa medida, ao limitar o aumento dos gastos públicos por 20 anos, compromete a capacidade do Estado de atender às crescentes demandas da população. Em especial daqueles mais vulneráveis. Conforme dados do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), o subfinanciamento de políticas sociais tem provocado a estagnação ou regressão de importantes avanços obtidos nas décadas anteriores.

Além do mais, o Estado Mínimo, ao apoiar a privatização de serviços essenciais, tende a aprofundar a exclusão social, pois grande parte da população brasileira não possui recursos para acessar serviços privados de saúde e educação, como observa o sociólogo José de Souza (2015, a retirada do Estado das áreas sociais contribui para a manutenção de uma “ralé

estrutural” – termo por ele utilizado para descrever a exclusão sistemática de milhões de brasileiros do acesso à cidadania plena. No entanto, a defesa do Estado Mínimo no Brasil ignora o papel crucial que o Estado exerce na correção das assimetrias sociais e na promoção do desenvolvimento inclusivo. Mitigar o Estado à sua função mínima compromete não apenas a coesão social, e também a manutenção econômica e democrática. Políticas públicas bem traçadas e executadas, ainda que demoradas, representam investimentos na construção de uma sociedade mais equitativa e menos vulnerável a ciclos de crise.

Todavia, torna-se claro que a concepção de Estado Mínimo, ao desprezar as desigualdades estruturais da sociedade brasileira, finda por reforçar mecanismos de exclusão social historicamente consolidado. A análise crítica dessa lógica neoliberal revela a urgência de um Estado atuante e comprometido com a justiça social, capaz de estabelecer políticas públicas universais que promovam a equidade e o desenvolvimento sustentável. Logo, o presente trabalho propõe-se a refletir sobre os impactos da retração estatal nas áreas sociais e a importância de se resgatar o papel do Estado como agente central na construção de uma cidadania plena e de uma ordem democrática sólida.

2.3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Os resultados encontrados a partir da análise teórica e documental realizadas neste estudo permitem entender de maneira mais ampla as implicações do buscado modelo de Estado Mínimo dentro de uma expectativa no contexto brasileiro, mormente em relação a seus efeitos sociais, econômicos e políticos, logo, verificou-se que, embora o discurso neoliberal argumenta a eficiência administrativa e a liberdade como instrumentos de progresso, logo, a aplicação na prática dessas idéias em países com acentuadas desigualdade, a exemplo, o Brasil, tem gerados efeitos contrários aos princípios da equidade e justiça social posto em vigor pela nossa Constituição Federal de 1988.

A pesquisa demonstrou que, nas últimas décadas, o Brasil passou por um processo de retração estatal impulsionado por políticas de austeridade e privatizações, de modo específico após a década de 1990, depois do Consenso de Washington e as consolidações de suas diretrizes, tais medidas, inspiradas na lógica do Estado Mínimo, procuraram reduzir o papel do Estado na economia, transferindo à iniciativa privada setores estratégicos e assim, diminuindo investimentos públicos, no entanto, conforme apontam Boito Jr. (2018) e Santos (2021), logo, tal processo procedeu na precarização dos serviços públicos e no aumento das

desigualdades regionais e sócias, atingindo principalmente as camadas mais vulneráveis da população.

Ao comparar os resultados com a literatura analisada, ver-se que o Estado Mínimo, ao priorizar o mercado em detrimento da intervenção pública, finda por limitar o acesso da população aos direitos básicos, como saúde, educação e previdência, segundo Krugman (2008), mercados desregulados inclinam-se a ampliar as desigualdades e provocar instabilidades econômicas, exigindo, destarte, a atuação de um Estado regulador e promotor de políticas redistributivas. Nesse mesmo sentido, Keynes (1936) já destacava que a intervenção estatal é essencial para corrigir falhas de mercado, gerar emprego e assegurar o equilíbrio econômico e social.

Dentro da realidade brasileira, essa necessidade torna-se mais patente perante dos impactos negativos de medidas como a Emenda Constitucional nº 95/2016, que congelou os gastos públicos por vinte anos, tal política, ao limitar o investimento em áreas essenciais, a exemplo: saúde e educação, comprometeu expressivamente a capacidade do Estado de atender às demandas perante a sociedade, consoante apontam estudos do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA). A análise documental salienta que a restrição orçamentária resultou na estagnação de indicadores sociais e na ampliação da desigualdade, demonstrando a incompatibilidade entre o modelo de Estado Mínimo e a concretização dos objetivos fundamentais da República, previstos no artigo 3º da Constituição Federal de 1988. Outro ponto relevante identificado na pesquisa é a relação entre o acolhimento do Estado e o fortalecimento das desigualdades estruturais. A retirada do Estado das áreas sociais reforça a formação de uma “ralé estrutural” como assevera Souza (2015), isto é, uma parcela da população sistematicamente excluída do acesso à cidadania plena. A falta de políticas públicas consistentes alarga o abismo entre ricos e pobres, comprometendo a coesão social e corroendo a legitimidade das instituições democráticas.

Logo, a discussão teórica e empírica permite confirmar que a implementação do Estado Mínimo, quando desconsidera o contexto histórico e socioeconômico nacional, resulta em fragilidade institucional, desigualdade e perda de direitos. O Estado brasileiro, ao adotar de corte neoliberal, não apenas reduziu sua capacidade de investimento, mas também enfraqueceu mecanismos de proteção social que haviam sido construídos ao longo das últimas décadas.

Não obstante, experiências de fortalecimento do Estado, especialmente durante períodos de ampliação de programas sociais, como Bolsa Família e o Sistema Único de Saúde (SUS), demonstraram resultados positivos na redução da pobreza e na melhoria de

indicadores sociais. Tais avanços corroboram a tese de Keynes (1936) e Krugman (2008) de que a intervenção estatal, quando bem planejada e executada, pode fomentar crescimento econômico sustentável e inclusão social. Logo, assim, a análise crítica realizada neste trabalho permite concluir que o Estado Mínimo, ao ser aplicado em realidades desiguais como a brasileira, não promove o desenvolvimento equilibrado nem assegura o bem-estar coletivo. Ao contrário, abona o agravamento das desigualdades e exclusão social, de tal forma, torna-se imprescindível repensar o papel do Estado, defendendo uma atuação que combine eficiência administrativa com responsabilidade social, de modo a garantir o cumprimento dos princípios constitucionais e a edificação de uma sociedade mais justa, democrática e inclusiva.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho teve como objetivo analisar as origens históricas e teóricas do conceito de Estado Mínimo, bem como suas implicações políticas, econômicas e sociais no contexto brasileiro. A partir da revisão bibliográfica e da reflexão crítica sobre o tema, foi possível constatar que a concepção de Estado Mínimo se manifesta como reação às ideias do Estado de bem-estar social e do intervencionismo estatal, tendo suas bases teóricas alicerçadas em autores como John Locke, Robert Nozick e, historicamente, nas críticas formuladas por Ferdinand Lassalle.

Logo, no campo teórico observou-se que o Estado Mínimo sugere uma atuação estatal cerceada à proteção de direitos individuais, como a vida, a liberdade e a propriedade, defendendo que qualquer ampliação dessas funções implicaria violação da autonomia dos indivíduos. No entanto, ao ser deslocado para a realidade de países em desenvolvimento, como o Brasil, logo, tal modelo apresenta sérias limitações e contradições, o conceito pensado sobre o Estado Mínimo dentro de uma realidade como a nossa, onde não há verdadeiramente políticas pensadas e bem elaboradas principalmente que possam mitigar ou erradicar cada vez mais pobreza e desigualdade social.

A análise desenvolvida evidenciou que a adoção de políticas neoliberais, especialmente a partir do Consenso de Washington (1989), impulsionou no Brasil um processo de redução da presença estatal na economia e nos serviços públicos, manifestado em medidas de privatização, austeridade fiscal e flexibilização das relações trabalhistas. Embora essas políticas tenham buscado estabilidade monetária e eficiência administrativa, seus efeitos práticos revelaram o aprofundamento das desigualdades sociais, o enfraquecimento das

políticas públicas e o comprometimento de direitos fundamentais assegurados pela Constituição Federal de 1988.

Constatou-se, ainda, que o modelo de Estado Mínimo, ao priorizar o mercado em detrimento da intervenção estatal, não considera as especificidades históricas e estruturais do Brasil, marcado por desigualdades regionais, concentração de renda e fragilidade das instituições públicas. Nesse cenário, a redução do papel do Estado acentua a exclusão social, comprometendo a coesão democrática e a efetividade dos direitos humanos.

Sendo assim, os resultados obtidos corroboram que a aplicação ilimitada dos princípios do Estado Mínimo é incompatível com os fundamentos constitucionais brasileiros, que estabelecem como objetivos da República a erradicação da pobreza, a redução das desigualdades e a promoção do bem de todos. Assim, torna-se necessário reconsiderar o papel do Estado não apenas como agente regulador e fiscalizador, mas, sobretudo, como promotor do desenvolvimento social, econômico e humano. Logo, observa-se a aplicação do Estado Mínimo em países mais desenvolvidos tem certa significância econômica, mas de fato, na realidade brasileira tem sérias implicações promovendo desigualdades bem acentuadas.

Em conclusão, conclui-se que o Estado Mínimo, embora se fundamente em ideais de liberdade e eficiência, quando implementado em contextos desiguais como o brasileiro, tende a acentuar as disparidades e enfraquecer as bases de proteção social. Dessa maneira, defende-se a necessidade de um Estado equilibrado em vários contextos, que combine responsabilidade fiscal com compromisso social, garantindo o cumprimento dos direitos fundamentais e a consolidação de uma sociedade mais justa, democrática e inclusiva.

Enfim, recomenda-se que futuras pesquisas aprofundem a análise sobre os impactos contemporâneos das políticas neoliberais no Brasil, considerando as transformações recentes nas áreas de economia, trabalho e proteção social. Investigações comparativas entre diferentes períodos e modelos de gestão pública podem contribuir para compreender de forma mais ampla os limites e as possibilidades de um Estado capaz de promover desenvolvimento com equidade e justiça social. No entanto, as políticas implementadas no Brasil, findam por não colaborarem para a implementação do conceito de Estado Mínimo que nascera do discurso do socialista Ferdinand Lassale, logo, a ideologia minarquista não tem raízes bem sólidas em nosso país. Por mais que mais se crie políticas na busca de tentar enraizar tal conceito na nossa realidade, não passa, na verdade, de tentativas em vão, sobretudo, na nossa realidade brasileira. Que traz desequilíbrio provocando ainda mais disparidades e rompendo ainda mais com o elo entre justiça social e desigualdade econômica.

REFERÊNCIAS

- AGÊNCIA PÚBLICA. Brasileiros não querem Estado mínimo, diz cientista político. A Pública, 2019. Disponível em: (<https://apublica.org/2019/04/brasileiros-nao-querem-estado-minimo-diz-cientista-politico/>)(<https://apublica.org/2019/04/brasileiros-nao-querem-estado-minimo-diz-cientista-politico/>). Acesso em: 26 out. 2025.
- ARAÚJO, João. **A armadilha do Estado mínimo no Brasil**. Instituto Liberal, 2020. Disponível em: (<https://www.institutoliberal.org.br/blog/economia/a-armadilha-do-estado-minimo-brasil/>)(<https://www.institutoliberal.org.br/blog/economia/a-armadilha-do-estado-minimo-brasil/>). Acesso em: 26 out. 2025.
- Brasil. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.
- BRASIL. Ministério da Saúde. Neoliberalismo e políticas públicas. *Ciência & Saúde Coletiva*, v. 20, n. 3, 2009. Disponível em: [https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/periodicos/ccs_artigos/2009Vol20_3art08neolib.pdf](https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/periodicos/ccs_artigos/2009Vol20_3art08neolib.pdf). Acesso em: 26 out. 2025.
- <https://apublica.org/2019/04/brasileiros-nao-querem-estado-minimo-diz-cientista-politico/>
https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/periodicos/ccs_artigos/2009Vol20_3art08neolib.pdf
<https://www.institutoliberal.org.br/blog/economia/a-armadilha-do-estado-minimo-brasil/>
https://www.seer.ufal.br/index.php/rmdufal/article/view/1106/pdf_31
- IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. *Políticas Sociais: acompanhamento e análise*. Diversas edições.
- KRUGMAN, PAUL. **A consciência de um liberal**. São Paulo: Elsevier, 2007. KEYNES, JOHN MAYNARD. *A teoria geral do emprego, do juro e da moeda*. São Paulo: Nova Cultural, 1985.
- LASSALE, FERDINAND. **O que é uma constituição?** Discurso proferido em Berlim em 1862. Tradução de Nilo Batista. Rio de Janeiro: Revan, 2001.
- LOCKE, JOHN. **Segundo tratado sobre o governo civil**. Tradução de Magda Lopes e Marisa Lobo da Costa. São Paulo: Martins Fontes, 2000.
- NOZICK, ROBERT. **Anarquia, Estado e Utopia**. São Paulo: Martins Fontes, 1991.
- SANTOS, MILTON. **A natureza do espaço: Técnica e tempo, razão e emoção**. 4. ed. São Paulo: EDUSP, 2021.
- SILVA, JOSÉ AFONSO DA. **Curso de direito constitucional positivo**. 36. ed. São Paulo: Malheiros, 2020.
- SILVA, Maria de Fátima. **O neoliberalismo e o Estado brasileiro**. *Revista de Modelos de Desenvolvimento da Universidade Federal de Alagoas (RMDUFAL)*, v. 2, n. 1, 2018. Disponível em: [https://www.seer.ufal.br/index.php/rmdufal/article/view/1106/pdf_31](https://www.seer.ufal.br/index.php/rmdufal/article/view/1106/pdf_31)(https://www.seer.ufal.br/index.php/rmdufal/article/view/1106/pdf_31). Acesso em: 26 out. 2025.
- SOUZA, JESSÉ. **A ralé brasileira: quem é e como vive**. Belo Horizonte: UFMG, 2015.

